

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO RODRIGO MAIA, PRESIDENTE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

“Somente com a legítima liberdade de expressão, pluralidade de informação, respeito a cidadania, e permanente vigilância contra as tentativas de cercear o Estado democrático de direito, é que poderemos pensar em transformar Regimes de Força, em Regimes de Direito.” (Paulo Miranda)

Secretaria-Geral da Mesa Diretora
Ponto: 4553
Ass.: J. Miranda
Dir. Genl.: R. S. C. S.

VALDIR BARBOSA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, sindicalista, servidor público municipal, residente e domiciliado no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com endereço sito a [REDACTED], inscrito no RG nº [REDACTED], cadastrado no CPF/MF sob o nº [REDACTED], Título de Eleitor nº [REDACTED] na qualidade de cidadão deste país, em consonância com todas as prerrogativas que rezam na Constituição Federal, vem mui respeitosamente, apresentar **DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE**, e outros atos praticados, em tese, **PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, JAIR MESSIAS BOLSONARO**, com fulcro nos artigos 51, inciso I, e 85, incisos II, III e VII, da Constituição Federal; nos artigos 4º, incisos V e VI; ainda o 9º, números 3, e 7; 10, números 6,7,8 e 9; e 11, número 3, da Lei nº 1.079/50; bem como ainda no art. 218, especificamente no Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa Federal, pelas razões de fato e de direito a seguir descritas, requerendo seu processamento, no

C = 240455

qual, ao final, com a punição da perda do cargo de presidente, além da perda dos direitos políticos, no prazo de oito anos:

1. Dos fatos:

O Brasil vem passando por uma das piores crises de sua história. Um momento de indicadores da economia em baixa, com mais de 12 milhões de desempregados e mais a gravíssima pandemia do Coronavírus no Brasil e no mundo, somando-se ainda, a situação política, ética e moral.

Tivemos uma das eleições mais acirradas e polarizadas da história do Brasil. A população elegeu o atual presidente da república na perspectiva de mudanças na economia, melhoria na saúde, emprego e renda, principalmente por conta do discurso falso da moralidade e o fim da corrupção no Brasil. Tudo não passou de um engodo. Desde o início do governo que surgiram dezenas de denúncias envolvendo os familiares e assessores próximo do presidente ora denunciado.

O atual presidente foi o primeiro militar a assumir a presidência, depois do processo de redemocratização do país, conquistada através de muita luta e sangue dos que lutaram contra a ditadura militar (1964 a 1985). Mas desde a sua posse, o que vimos constantemente, são ataques contra as instituições democráticas do Brasil. A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o STF, a todo momento, são atacados pelo presidente e os seus filhos. Essas declarações descabidas acontecem quase que diariamente. Um dos filhos do Presidente, o Dep. Eduardo Bolsonaro, de forma irresponsável, chegou a dizer que bastaria um cabo e um soldado para fechar o STF. O denunciado corrobora com o mesmo pensamento esdrúxulo do filho. Tal agressão à democracia recebeu repúdio de várias autoridades constituídas do país, como citamos abaixo:

Ataque à democracia. Discurso golpista. Sinais de crime. Assim reagiram alguns dos ministros do Supremo Tribunal Federal à fala do deputado federal Eduardo Bolsonaro (PSL-SP) em que sugeriu que a mais alta corte do país poderia ser fechada por "um soldado e um cabo". Eduardo é filho do presidenciável Jair Bolsonaro (PSL) e foi reeleito como o deputado mais votado do país, com 1,8 milhão de votos. O forte repúdio às declarações por parte de integrantes do Supremo e de outras personalidades, como ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, obrigaram tanto o parlamentar quanto o candidato à Presidência a se retratarem. Foi mais um episódio de idas e vindas na cúpula bolsonarista em relação a declarações autoritárias –depois de prometer "varrer do mapa bandidos vermelhos", Bolsonaro disse nesta segunda respeitar

a oposição— e traz à tona o debate sobre os limites que as instituições podem impor à retórica usada por integrantes da campanha de extrema direita. “O pessoal até brinca que para fechar o STF você não manda nem um jipe, manda um soldado e um cabo. Se você prender um ministro do STF, você acha que vai ter uma manifestação popular?”, disse Eduardo Bolsonaro (PSL-SP) durante uma palestra gravada em vídeo em junho que começou a circular nas redes sociais deste domingo. Apesar de atribuir a declaração a um arroubo impensado em resposta a uma pergunta “esdrúxula”, o filho de Bolsonaro já havia divulgado em seu próprio Twitter um vídeo, gravado na Câmara em julho, no qual diz também diz que, se houvesse “uma ruptura”, não haveria manifestação de rua a favor do Supremo e cita um texto dele mesmo que cobra pensar fora da caixa “para derrubar a ditadura do Supremo”. “Eu quero ver é alguém reclamar de quando tiver um momento de ruptura mais doloroso do que colocar dez ministros a mais. Se esse momento chegar, quero ver quem vai para a rua em defesa do STF”, disse. Eduardo se refere à proposta que o pai chegou a defender de dobrar o número de ministros do Supremo para mudar o balanço da corte. Mais uma vez, como foi duramente criticado, Bolsonaro acabou também recuando. José Antônio Dias Toffoli, presidente do STF, foi um dos que cobrou respeito pela corte e pelo regime democrático após as declarações de Eduardo Bolsonaro. “Não há democracia sem um Poder Judiciário independente e autônomo. O país conta com instituições sólidas e todas as autoridades devem respeitar a Constituição. Atacar o Poder Judiciário é atacar a democracia”. Mas a reação mais forte já havia surgido antes na nota que o decano do STF, Celso de Mello, enviou ao jornal *Folha de S. Paulo*. Disse ele: “Essa declaração, além de inconsequente e golpista, mostra bem o tipo (irresponsável) de parlamentar cuja atuação no Congresso Nacional, mantida essa inaceitável visão autoritária, só comprometerá a integridade da ordem democrática e o respeito indeclinável que se deve ter pela supremacia da Constituição da República!!!! Votações expressivas do eleitorado não legitimam investidas contra a ordem político-jurídica fundada no texto da Constituição!”
(brasil.elpais.com/brasil/2018/politica)

Com um discurso recorrente de ataques aos poderes que representam os pilares da nossa democracia, o denunciado em tela vem conseguindo muitos adeptos de cunho fascistas juntamente com o apoio de outros setores da extrema direita, que corroboram com essa obsessão do presidente de destruir as nossas instituições democráticas.

Os ataques são disseminados e propagados nas redes sociais. Somando-se ainda, a divulgação de notícias falsas a todo momento, contra o legislativo e o judiciário, provocando tensão e instabilidade política, além de colocar em risco o “Estado Democrático de Direito” do país, oriundo de uma grande conquista da nossa Carta Magna brasileira de 05 de outubro de 1988.

De fato, a postura agressiva dos milhares grupos e movimentos de extrema direita e fascistas têm sido estimulado e orquestrado pelo denunciado, que não hesita em atacar os vários setores da imprensa brasileira todos os dias, com intuito claro de desestabilizar e cessar o direito de imprensa livre no país. Lembrando que uma imprensa livre se constitui como um pilar sublime das garantias constitucionais de qualquer nação.

O denunciado não estar preparado para exercer o cargo da envergadura de Presidente do Brasil. Todos os dias, ele comente uma agressão contra o povo e os setores representativos da nação. Todos nós sabemos que uma agressão não é só física. Diuturnamente, o denunciado refere-se à setores de classe do país com preconceito e desprezo. Piadas maldosas envolvendo japônês, negros, gays com injúrias sexuais e mulheres, são uma recorrente nas suas entrevistas.

Até os jornalistas brasileiros recebem ofensas todos os dias. No dia 19 de fevereiro deste ano, a vítima escolhida pelo denunciado foi a jornalista Patrícia Campos Melo. Ele deferiu frases ofensivas e maldosas contra a jornalista, alegando que ela queria “dar o furo”, alegando que a mesma havia se “insinuado” para obter informações de Hans Nascimento, no caso da CPI das Fake News. O denunciado além de transgredir os direitos democráticos, atacou a honra da jornalista Patrícia Campos Melo, ou seja, uma afronta contra todas as mulheres do Brasil. Esse fato lamentável contra a imprensa e as mulheres teve uma grande repercussão nacional, com nota de repúdio de várias entidades e associações que representam a imprensa brasileira:

A Comissão Dom Paulo Evaristo Arns de Defesa dos Direitos Humanos – Comissão Arns vem a público manifestar o seu veemente repúdio aos ataques sofridos pela jornalista Patrícia Campos Mello, da parte do presidente da República, Jair Bolsonaro, e do deputado federal Eduardo Bolsonaro. Declarações feitas por ambos, nos últimos dias, revelam comportamento incompatível com o decoro exigido pelos cargos que ocupam – configurando, sem margem à dúvida, crimes de responsabilidade a serem apurados com a urgência devida. Não é de hoje que o presidente da República vem se manifestando, de forma abusiva, em relação ao trabalho da imprensa e ao direito constitucional à liberdade de expressão. A coordenação do Observatório do Clima repudia os ataques machistas e covardes feitos à jornalista Patrícia Campos Mello pelo cidadão Hans River, que mentiu a uma CPMI, e pelo deputado federal e ex-aspirante a embaixador Eduardo Bolsonaro nesta terça-feira (11), em uma rede social. Além de ferir a dignidade de uma mulher, que é também uma das repórteres mais competentes e premiadas do país, o deputado



repete o padrão de comportamento de sua família e de outros membros e aliados do governo Bolsonaro: investir contra as instituições da democracia brasileira, como a imprensa, a academia, o Judiciário e a sociedade civil. O comportamento do sr. deputado, incompatível com a civilização e com o decoro do cargo, precisa ser rechaçado com veemência por toda a sociedade brasileira e punido pelas instituições competentes, inclusive pelo Twitter Brasil. Como sabido, a confusão de autoritarismo com histrionismo costuma cobrar um preço muito alto.

Como já foi dito, as declarações absurdas do denunciado passaram a ser algo rotineiro. Todo dia é uma declaração desastrosa sobre algum tema ou demanda de interesse da população. Percebe-se que tudo isso coloca em risco a nossa democracia. Sem falar que, ainda existem as perseguições aos veículos de comunicação do país, com o corte de verbas de caráter constitucional, ferindo os princípios constitucionais da moralidade administrativa e da impessoalidade. Exemplos: A Folha de São Paulo e a Rede Globo de Televisão.

No dia 09 de março do corrente ano, o denunciado perpetrou um duro golpe contra o TSE (Tribunal Superior Eleitoral), supondo irregularidades no último pleito eleitoral para Presidente da República. Ele chegou a dizer de forma irresponsável o seguinte: “ pelas provas que tenho fui eleito em primeiro turno”. Porém, até o momento, ele não apresentou prova alguma, ou seja, como sempre, o denunciado apenas cria factóide para desestabilizar as instituições e satisfazer o ego de seus obcecados apoiadores. Percebe-se claramente que o denunciado procura a todo momento descredenciar todo e qualquer mecanismo regulatório do Brasil. Não é à toa que o mesmo sempre questiona os órgãos de fiscalização do país. Sobre mais uma declaração descabida do denunciado, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) emitiu a seguinte nota:

Ante a recente notícia, replicada em diversas mídias e plataformas digitais, quanto a suspeitas sobre a lisura das Eleições 2018, em particular o resultado da votação no 1º turno, o Tribunal Superior Eleitoral reafirma a absoluta confiabilidade e segurança do sistema eletrônico de votação e, sobretudo, a sua auditabilidade, a permitir a apuração de eventuais denúncias e suspeitas, sem que jamais tenha sido comprovado um caso de fraude, ao longo de mais de 20 anos de sua utilização. Naturalmente, existindo qualquer elemento de prova que sugira algo irregular, o TSE agirá com presteza e transparência para investigar o fato. Mas cabe reiterar: o sistema brasileiro de votação e apuração é reconhecido internacionalmente por sua eficiência e confiabilidade. Embora possa ser aperfeiçoado sempre, cabe ao Tribunal zelar por sua credibilidade, que até hoje não foi abalada por nenhuma impugnação consistente, baseada em evidências



Eleições sem fraudes foram uma conquista da democracia no Brasil, e o TSE garantirá que continue a ser assim. (www.tse.jus.br)

O denunciado não tem limites para promover insensatez à frente dos destinos da nação brasileira. Em pleno momento de carnaval, o denunciado aproveitou para enviar mensagens do próprio celular particular, conclamando os seus apoiadores lunáticos para participarem de uma manifestação nacional no dia 15 de março de 2020, com objetivo de protestar e pedir o fechamento do Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional, dois pilares do Sistema democrático do país. O Próprio denunciado viralizou por meio de Whatsapp, vídeos convocando à população para participar das manifestações contra as instituições do Brasil. Isso, sem dúvida, constitui-se como um ato gravíssimo contra a Constituição Federal.

O ato transloucado do denunciado foi motivo de reportagem em todo país. Cumpre informar que nenhum momento houve a negação da convocação por parte do presidente. Pode-se comprovar, pela jornalista Vera Magalhães em seu Twitter, inclusive com a prova da mensagem recebida. (<https://brpolitico.com.br/noticias/Bolsonaro-manda-video-convocando-para-ato-anti-congresso>).

O Jornal Folha de São Paulo e ainda o Jornal Correio Brasiliense, também confirmaram o envio de mensagens por parte do denunciado, convocando os seus seguidores e autoridades ligadas ao governo para participarem do ato de protesto contra os órgãos que dão sustentação da nossa democracia. A manifestação teve apoio e foram organizadas pelos grupos fascistas e de extrema direita do Brasil.

Como foi dito, no texto que enviou juntamente com o vídeo, o ora denunciado escreveu:

“- 15 de março,

- Gen Heleno/Cap. Bolsonaro,

- O Brasil é nosso,

- Não aos políticos de sempre””””. (Correio Brasiliense, 25/02/2020,

(Postagem às 22h25, site próprio, SOARES, Ingrid- VASCONCELOS, Jorge)

O denunciado continuou divulgando a convocação dos atos nas suas redes sociais de internet. Observa-se que o denunciado não teve nenhum cuidado de desmentir

ou negar o seu intento de convocar o povo para as manifestações. Como se observa o texto no seu Twitter: “Tenho 35 milhões de seguidores em minhas sociais (Facebook, Instagram, You Tube e Twitter) onde mantenho uma intensa agenda de notícias não divulgadas por parte da imprensa tradicional, já no Whatsapp tenho algumas poucas dezenas de amigos onde, de forma reservada, trocamos mensagens de cunho pessoal. Qualquer ilação fora desse contexto são tentativas rasteiras de tumultuar a República --- PR JAIR BOLSONARO”.

Não resta dúvida que a citação acima, na conta social de domínio público do denunciado configura ato grave de confissão, com vistas às manifestações de atentado aos poderes constituídos da república. Percebe-se que as manifestações realizadas no dia 15 de março de forma irresponsáveis tiveram um caráter de caça aos supostos “inimigos do Brasil”. Fazendo um breve resgate histórico, o movimento de protesto deste ano assemelhou-se com a “Marcha da Família com Deus pela Liberdade”, no período tenebroso da ditadura militar. De fato, o ato dele convocar pessoas para atentar contra as instituições do país fere a Constituição Federal e constitui, em tese, crime de responsabilidade por parte do denunciado.



As manifestações convocadas pelo denunciado causaram uma grande repercussão na imprensa e nas mídias sociais. Além de convocar, especialmente, os seus seguidores, o denunciado ainda pediu o apoio de vários empresários para patrocinar o maior número de caminhões, com intenção clara de garantir peso nas manifestações do 15 de março de 2020. Informação amplamente veiculada no site da Jornalista Vera Magalhães: (<https://brpolitico.com.br/noticias/em-grupo-com-secretario-de-guedes-empresario-anuncia-que-vai-financiar-atos/>).

Como era de se esperar, a conceituada jornalista Vera Magalhães, pelo fato de ter divulgado a matéria, o denunciado partiu para o confronto com agressões verbais à honra da jornalista. A ilustre jornalista só exerceu o seu direito constitucional de bem informar a população. O ato, mais uma vez, do denunciado, em tese, fere o princípio

MS

constitucional de liberdade de expressão para os profissionais da imprensa. Isso é gravíssimo em tempos de democracia.

Vários veículos de comunicação do país cobriram as mensagens de apoio do denunciado aos movimentos organizados pelos fascistas contrários ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal. Os comentários dos jornalistas foram de perplexidade pelo tamanho ato de falta de compromisso do denunciado para com a democracia do Brasil. É inadmissível a falta de zelo e responsabilidade do Presidente para com o cargo que ele ocupa.

Segue abaixo, as fotos divulgadas nas redes sociais, que comprovam, em tese, os atos de crime por parte do denunciado:



Ainda sobre o ato insano do denunciado de ter convocado a população para os atos contra o Brasil, no dia 07 de março de 2020, o presidente em passagem pela cidade de Boa Vista, fez um discurso reiterando a convocação para as manifestações, caracterizando-se assim, como um total desrespeito à nossa Constituição Federal. Para comprovar o ato ilegal, citamos um trecho de seu discurso amplamente divulgado nos meios de comunicação: “ Participem e cobrem de todos nós o melhor para o Brasil”... político que tem medo movimentos de rua não serve para ser político” (Correio Brasiliense 07/03/2020, site próprio).

Percebe-se que o denunciado não tem nenhum pudor para atacar e denegrir as instituições do nosso país. Qual o objetivo de tudo isso? Será que é para criar uma cortina de fumaça e não buscar resolver os graves problemas que o país vem atravessando? Acreditamos que sim! Todos os dias, ele cria um inimigo para combatê-lo. Isso precisa acabar.



Em virtude da ameaça eminente de propagação do vírus COVID – 19, o presidente ora denunciado ocupa o horário em cadeia nacional para dizer que as manifestações eram inoportunas. Essa declaração aconteceu no dia 13 de março de 2020. Porém, dois dias depois, ele comparece ao ato e ainda continua convocando a população durante todo dia.



O mais grave de tudo isso é que o denunciado se encontrava de quarentena, aguardando a confirmação do segundo exame para testar negativo ou positivo para o vírus COVID-19. Sendo que diversos assessores em viagem aos Estados Unidos da América, na mesma delegação presidencial testaram positivo para o Coronavírus, inclusive o General Heleno. Nesse caso, nada mais prudente que todos tivessem ficados em isolamento para garantir a segurança e evitar o avanço do vírus em todo país.

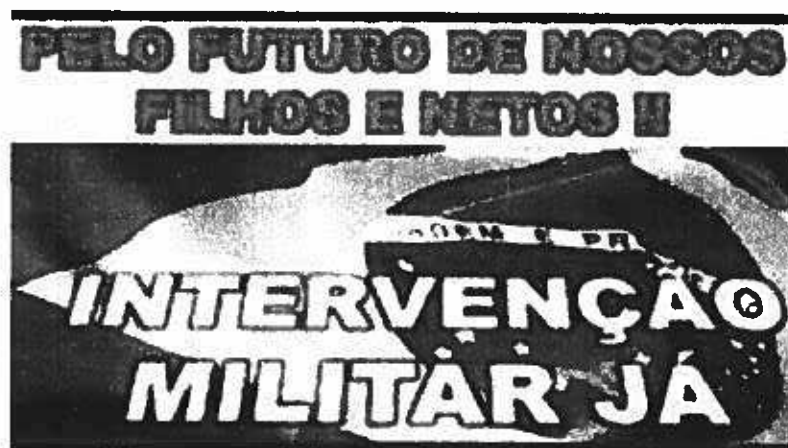
Nessas condições de suspeitas de uma possível doença infectocontagiosa, o que uma pessoa normal faria? Mas a irresponsabilidade do denunciado não permite ele pensar como uma pessoa sensata que pensa no outro. Ele fez tudo que não se recomenda. Ele além de ter cumprimentado as pessoas que ali estavam, ainda ficou

M.B.

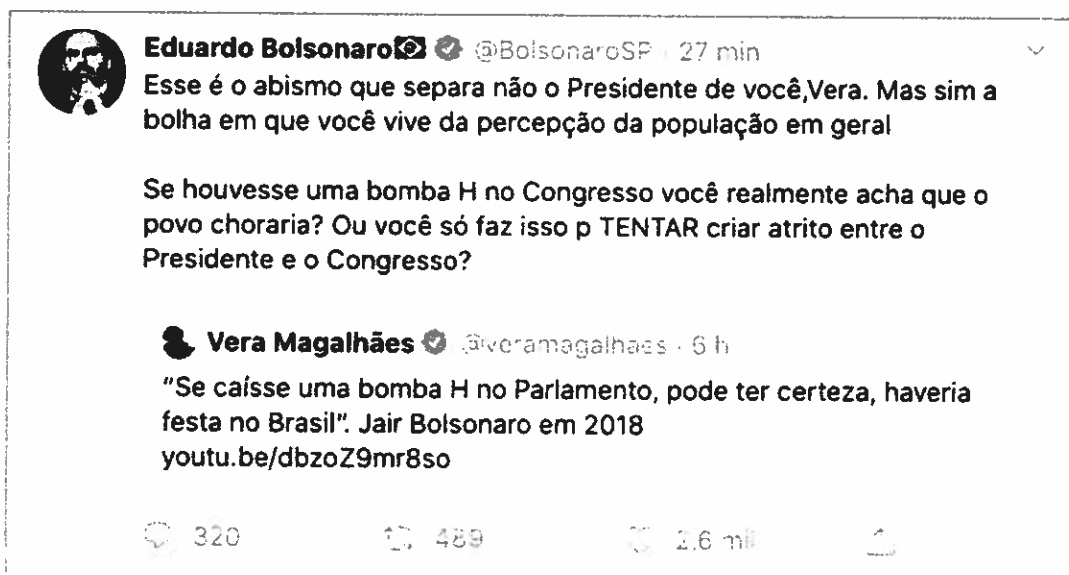
tirando fotos junto aos manifestantes. O ato irresponsável do denunciado, em tese, pode configurar crime contra a saúde pública, tipificado no Código Penal em seu art. 268.

A população precisa que denunciado abandone o palanque eleitoral para tomar as rédeas do País. Não precisamos de um governo que brinca de governar. São mais de 210 Milhões de pessoas que necessitam de respostas urgentes para resservemos essa grave crise de pandemia sanitária que ora atravessamos.

Ainda sobre os atos descabidos do denunciado, é importante refletir o seguinte: O cidadão comum é livre para expressar suas ideias e posições políticas, eu diria, até ideias extremistas de fechar o Congresso Nacional, mas o presidente da Pública jamais pode externar ou defender esse propósito. Ao presidente cabe defender a Constituição Federal, conforme juramento no ato de posse. Esse é o papel do chefe da nação brasileira.



Como já foi dito, a decisão do denunciado em convocar as manifestações no dia 15 de março, de fato tem gerado uma insegurança em relação à manutenção da ordem democrática. Criou-se uma máxima que não se deve respeitar as instituições constituídas do país, ou seja, o errado é legal. Isso é muito perigoso para a nossa democracia. Nesse mesmo contexto é de causar repulsa ao povo, o fato de pessoas ligadas ao denunciado, como é caso de seu filho, o Dep. Federal Eduardo Bolsonaro, também ter apoiado e convocado os movimentos extremistas, como se observa suas declarações em rede social:



O deputado Eduardo Bolsonaro (PSL-SP) questionou pelo Twitter nesta 4ª feira (26.fev.2020) se a população choraria caso uma bomba H atingisse o Congresso Nacional. Eduardo respondeu a postagem da jornalista Vera Magalhães, do jornal *Estado de São Paulo*, que havia citado 1 vídeo em que o presidente Jair Bolsonaro afirmava ter "certeza que haveria festa no Brasil".

O congressista disse que a jornalista vive em uma "bolha" e, ao fazer referência a fala do pai, perguntou se Vera realmente achava que o povo choraria ou se queria criar atrito entre o presidente e o Congresso.

O filho do denunciado é o mesmo que disse que fecharia o STF – Supremo Tribunal Federal apenas com um cabo e um soldado. Para ele, o povo não choraria caso jogasse uma bomba no Congresso Nacional. Percebe-se o claro desprezo do deputado com a ordem e a paz social do país. Aliás, os filhos do denunciado prestam um desserviço ao país. Todos os dias, eles se envolvem em polémica. Situações essas que geram instabilidade no governo e queda na economia do Brasil. Por exemplo, a declaração infeliz do deputado sobre o povo chinês.

Já o senhor Waldir Ferraz, amigo próximo e conselheiro do presidente denunciado, disse o seguinte no seu Twitter, conforme foto e legenda abaixo:



Reitera-se, mais uma vez, que o denunciado cometeu, em tese, crime de responsabilidade por ter apoiado e propagado manifestação de grupos extremistas e neofascistas contra as instituições que representam os pilares fortes da Constituição Federal. Abriu-se ainda precedentes para a defesa de grupos extremistas exaltando à volta da ditadura militar no nosso país. Ditadura nunca mais!

Nas manifestações do dia 15 de março de 2020, milhares de pessoas com cartazes e faixas defendendo a Intervenção Militar. Isso é uma afronta ao “Estado Democrático de Direito”. O denunciado deve ser responsabilizado por esse crime de ataque não só a democracia, mas ao povo brasileiro. É um dever desta Casa Legislativa que representa os estados da federação fazer com que a nossa Constituição Federal seja respeitada.



1.1 A manifestação convocada pelo presidente contrariou o Ministro da Saúde e Governadores de estado.

Mesmo com o pedido do presidente em pronunciamento, que não seria prudente insistir com a manifestação programada para o dia 15 de março, no mínimo, o denunciado foi contraditório com sua própria solicitação. Como amplamente divulgado, ele esteve na manifestação defronte ao Palácio do Planalto. Mais um crime cometido pelo denunciado que é atentado contra a saúde pública.

Frise-se destacar, que o próprio Ministro da Saúde recomendou que população ficasse em casa, evitando assim, todo e qualquer tipo de aglomeração de pessoas para evitar o contágio do Coronavírus no Brasil. De fato, o foco é evitar que seja desencadeado uma proliferação em massa do COVID-19. O Ministro da saúde enfatizou o seguinte: “Vamos viver umas vinte semanas duras” “” O Brasil enfrentará uma guerra”.

Por outro lado, os Governadores dos estados, especialmente, do Nordeste brasileiro estão dando exemplo de liderança, sensatez, civilidade, coerência e sensibilidade, na defesa do seu povo. A frase recorrente é: “Em primeiro lugar temos que pensar em salvar vidas” “” A economia cuidamos depois”. É isso que se espera dos governantes! Enquanto isso, o denunciado vai na contramão das ações dos Governadores e as recomendações do seu próprio Ministro da Saúde.

Ainda sobre os atos de protestos desastrosos do dia 15 de março, não foi o que o denunciado almejava. Ele passou a manhã do dia 15, insistindo com a convocação do povo através de suas redes sociais. A sua conta do Twitter, @jairbolsonaro, foi acionada exclusivamente, neste dia, para divulgação de imagens das manifestações, inclusive com a participação irresponsável do denunciado.

O Jornal o Globo, em seu editorial, alegou que o Presidente Bolsonaro foi duplamente irresponsável: “ Ontem ele tirou qualquer dúvida – se havia – sobre sua verdadeira posição em favor de um ato político intoxicado de ilegalidades. Tornou-se cúmplice. ”

“ O Presidente ficou muito perto da grade que o acompanha em frente ao Alvorada. Não deveria permitir sequer esta aglomeração, se obedecesse às instruções do próprio Ministério da Saúde. Mas ontem aproximou-se de manifestantes na calçada do Planalto e ainda tocou na mão de alguns. Com este gesto conseguiu ser duplamente irresponsável: Deu mau exemplo à população, que vem sendo instruída a evitar esses contatos, e atacou a democracia. ”



Difícil não concordar com a reportagem do tradicional Jornal impresso do Brasil, dando ênfase as atrapalhadas do presidente, que todos os dias se supera com as declarações que afrontam à população Brasileira. Mais uma pérola do denunciado: “Com certeza há um interesse econômico para que se chegue nesta histeria”

Reiteramos aqui, os vários depoimentos contundentes de políticos e autoridades jurídicas contra os atos insensatos do denunciado:

Frase do Governador de São Paulo, João Dória: “Bolsonaro está mais preocupado com sua vida política do que com a vida das pessoas”

Declaração do Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia:

“O mundo está passando por uma crise sem precedentes. O Banco Central Americano e o da Nova Zelândia acabam de baixar os juros, na Alemanha e na Espanha, os governos decretam o fechamento das fronteiras. Há um esforço global para conter o vírus e a crise.

“Por aqui, o Presidente da República ignora e desautoriza o seu Ministro da Saúde e os técnicos do ministério, fazendo pouco caso da pandemia e encorajado as pessoas a sair às ruas. Isso é um atentado à saúde pública que contraria as orientações do seu próprio governo”.

A economia mundial desacelera rapidamente; a economia brasileira sofrerá as consequências diretas. O Presidente da república deveria estar no Palácio coordenando um gabinete de crise para dar respostas e soluções para o país.

Mas, pelo visto, ele está mais preocupado em assistir às manifestações que atentam contra as instituições e a saúde da população. “

Já o Presidente do Senado Federal foi incisivo em uma das mensagens nas suas redes sociais:

“A gravidade da pandemia exige de todos os brasileiros, e inclusive do presidente da República, responsabilidade! Todos nós devemos seguir à risca as orientações do Ministério da Saúde.

Posição da Ordem dos Advogados do Brasil, que sempre defendeu o Brasil nos momentos de crise, por meio de seu Presidente, Dr. Felipe Santa Cruz, em nota pública pela entidade:

“É grave, é inadmissível que o presidente da República use a força do cargo para convocar direta ou indiretamente atos que pretendam fragilizar a democracia, atacar as instituições”.

“Em um momento de união e prudência, todas as instituições estão se reunindo para suspender eventos, encontros e reuniões cujas importâncias ficam absolutamente relativizadas diante do interesse maior de proteger nossa população e nosso sistema de saúde”.

O denunciado ultrapassou todos os limites de irresponsabilidade quando se trata de cometer atrocidades contra a Constituição Brasileira e o povo mais sofrido deste país. Pois bem, no último dia 24 de março do corrente ano, mais um crime contra a saúde pública: O Presidente da República, em cadeia nacional de rádio e televisão fez pronunciamento irresponsável e criminoso contrariando todas as recomendações e orientações da OMS – Organização Mundial da Saúde e autoridades científicas em saúde.

Com isso, o ato criminoso do presidente desrespeitou o magnífico trabalho que vem sendo feito pela imprensa brasileira, com inúmeros avanços na divulgação de mensagens e reportagens sobre a maneira correta da população evitar o contágio e a proliferação do COVID – 19. De fato, tal postura do presidente serve para desmobilizar a população no sentido de continuar com as medidas para conter o avanço da pandemia no Brasil.

Nessa fala do denunciado, o mesmo classificou a pandemia do coronavírus com mais de 52.763 mil mortes no mundo como um simples resfriadinho. Ainda de forma truculenta atacou a imprensa e os governadores de estado que vêm adotando medidas acertadas para frear o avanço do vírus nos seus estados. Destaque-se que o ato do presidente denunciado de aviltar contra integridade física do povo brasileiro pode ser qualificado numa ação Penal Pública junto à Procuradoria-Geral da República.

2. Da Fundamentação do Estado Democrático de Direito no Brasil.

Em linhas gerais, o conceito de Estado Democrático de Direito refere-se as liberdades civis, o direito imediato dos direitos humanos ao cidadão, a garantia das instituições democráticas, através de uma proteção ao ordenamento jurídico do país. Isso implica que todas as autoridades são obrigadas a respeitar e cumprir os ditames

desse direito. O Estado Democrático é originário dos antigos povos gregos e seus antigos pensadores, que, no século V a Ia. C., como Sócrates, Platão e Aristóteles, defendiam e idealizavam um estado perfeito, onde se devia pensar no bem coletivo.

“A Declaração de 1789 assegurava que “todos os homens são iguais pela natureza e perante a lei” e que “a finalidade da sociedade é a felicidade comum – o governo é instituído para garantir a fruição de seus direitos naturais e imprescritíveis. Esses direitos são a liberdade, a segurança e a propriedade”

A ideia do “Estado Democrático de Direito” como é propagado nos dias atuais, de fato, nada mais é de um processo de evolução e luta de toda sociedade brasileira. Remete-se aqui ao momento histórico daqueles que pagaram com sua vida nos tempos sombrios da “Ditadura Militar”. Essa luta culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988. A presente Constituição Federal constitui-se como uma grande conquista dos movimentos sociais, entidades de classes e jurídicas, sociedade e movimentos organizados do Brasil.

O Estado Democrático é de fato uma posição contrária ao estado de absolutismo em qualquer governo. A história mostra vários exemplos desastrosos de tirania e ideias absolutas no ato de governar: A França é um exemplo clássico, em razão das Revoluções Burguesas nos séculos XVII e XVIII. A postura autoritária dos governantes, acelerou um misto de revolta nas camadas pobres da época, que lutavam por novos modelos de organização e poder. Sendo que a burguesia lutava por mais liberdades justamente para manter os negócios comerciais em franco crescimento.

Cumprе ressaltar que, não se deve confundir “Estado Democrático de Direito” simplesmente pelo fato de o cidadão respeitar as leis vigentes. O ato sublime democrático vai muito além de falácias ou simbolismo, ou seja, isso deve ser acompanhado de uma defesa na prática cotidiana dos governantes. Propostas e ideias autoritárias não cabem mais nesse momento.

Nesse sentido, o grande Jean – Jacques Rousseau, em fins do século XVIII, defendia que todos fossem livres, onde a liberdade seria algo sublime para o ser humano. Pensou-se na ideia de organização e luta social como um bem que todos têm direito. Essa proposta de soberania social deve uma objetiva realização do bem geral da nossa sociedade. O Momento vivido de ameaças ao “Estado Democrático de Direito” deve ser um exercício diário de todos nós para combatê-las.



Em síntese, é importante fazermos um destaque importante no artigo 2º da Constituição Federal, cuja relevância nos mostra que os “Poderes da União” são independentes e harmônicos entre si, ou seja, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Percebe-se como muita clareza a fundamentação cabal desse tripé que dá sustentação à nossa democracia.

De fato, essa harmonia é assegurada quando cada um dos poderes tem suas decisões respeitadas. Proíbe-se a interferência nas atribuições constitucionais de cada poder. Cabe ao Legislativo criar leis, o Executivo cumpri-las, por último, o Judiciário cumprir o papel de juiz para dirimir os conflitos. Observa-se que o legislativo tem a função social de criar leis e exercer a atribuição primordial de receber todas as demandas de pautas da nossa sociedade. Fora desse contexto não é democracia.

Assim, esse modelo de estado igualitário para todos, em pleno século XXI vai continuar. A busca permanente por uma “Democracia Participativa” e defendida por todos é o caminho. Esse entendimento por parte de cada um, de proporcionar a participação e o desejo de se inserir nas lutas de defesa do Brasil passa pela busca incessante de oportunidades, paz e desenvolvimento social, saúde de qualidade, segurança, habitação dignas e principalmente o direito à educação para todos.

Quem não atenta para esses princípios do nosso “Estado Democrático de Direito” deve ser duramente penalizado por crime de responsabilidade de acordo as leis vigentes deste país. Reiteramos aqui, que a forma de “Estado” da nossa constituição é a paz social, isso posto, ela deve ser respeitada e cada cidadão tem o dever constitucional de denunciar os seus opositores.

3. Dos crimes de responsabilidade:

3.1 – Do enquadramento constitucional do crime de responsabilidade.

Exemplificamos abaixo, a fundamentação que se fere o art. 85, da Constituição Federal:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra: (grifo nosso)

I – A existência da União;

II – O livre exercício do Poder legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos poderes constitucionais das unidades da Federação; (grifo nosso)

III – O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV – A segurança interna do país;

V – A probidade na administração;

VI – A Lei orçamentária;

VII – O cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Em nota exarada pelo Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, o decano, Dr. Celso de Melo, tipifica e traz uma brilhante fundamentação sobre o crime cometido:

“Essa gravíssima conclamação, se realmente confirmada, revela a face sombria de um presidente da República que desconhece o valor da ordem constitucional, que ignora o sentido fundamental da separação de poderes, que demonstra uma visão indigna de quem não está à altura do altíssimo cargo que exerce e cujo ato, de inequívoca hostilidade aos demais Poderes da República, traduz gesto de ominoso despreço e de inaceitável degradação do princípio democrático!!! O presidente da República, qualquer que ele seja, embora possa muito, não pode tudo, pois lhe é vedado, sob pena de incidir em crime de responsabilidade, transgredir a supremacia político-jurídica da Constituição e das leis da República!”

Percebe-se claramente, na nota do decano do STF – Supremo Tribunal Federal, amplamente divulgada nos meios de comunicação, que o ato irresponsável do presidente é gravíssimo, portanto, a conclamação de protestos contra os poderes constituídos é vedada sob pena de cometer crime de responsabilidade.

Em nota também, o Exmo. Sr. Presidente Corte Suprema, do Brasil, Dr. José Antônio Dias Toffoli, corrobora com o mesmo entendimento:



“ Sociedades livres e desenvolvidas nunca prescindiram de instituições sólidas para manter a sua integridade. Não existe democracia sem um parlamento atuante, um Judiciário independente e um Executivo já legitimado pelo voto. O Brasil não pode conviver com um clima de disputa permanente. É preciso paz para construir o futuro. A convivência harmônica entre todos é o que constrói uma grande nação.

Em voto, o Exmo. Ministro Celso de Melo afirmou que:

“ O sistema democrático e o modelo republicano não admitem, nem podem tolerar a existência de regimes de governo sem a correspondente noção de fiscalização e de responsabilidade. Nenhum membro de qualquer instituição da República está acima da Constituição, nem pode pretender-se excluído da crítica social ou do alcance da fiscalização da coletividade. ” (STF, MS24.458, Rel. Min. Celso de Melo)

O Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes tem emitido posicionamento a respeito dos crimes de responsabilidades cometidos pelo denunciado:

“ Crimes de responsabilidade são infrações político – administrativa definidas na legislação federal, cometidas no desempenho da função, que atentam contra a existência da União, o livre exercício dos poderes do Estado, a segurança interna do país, a probidade administrativa, a lei orçamentária, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais e o cumprimento das leis e das decisões judiciais. ” (Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo: 2013, Atlas, pg. 1263)

Ao Presidente da República cabe, como função primordial, defender as instituições democráticas e, principalmente, a nossa Constituição Federal. No ritual jurídico e simbólico da posse ele faz esse compromisso a nação: “Manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a União, a integridade e a independência do Brasil. ”

A Súmula Vinculante 46 é clara ao determinar a competência do Poder legislativo para promover o devido processo legal e julgar o pedido de imputação aos crimes de responsabilidade: “A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União. ”

Os chamados crimes de responsabilidade correspondem às infrações político-administrativas cometidas no exercício da função de presidente da República, cometidas no desempenho da função presidencial, desde que definidas por lei federal. Estabelece a Constituição Federal como crimes de responsabilidade condutas que atentam contra a

Constituição e especialmente, contra existência da União, a segurança interna do país, a probidade da administração, a lei orçamentária, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais e o cumprimento das leis e das decisões judiciais (CF, art. 85).

Nesse sentido, o professor de direito da USP e especialista em impeachment Dr. Rafael Mafei Rabelo Queiroz, diz que atualmente já existem mecanismos legais, que caracterizem a comunicação via Whatsapp como crime, tendo em vista, o dano potencial de grande impacto sendo disseminado nas redes sociais.


“ É de uma ingenuidade enorme alguém acreditar que um vídeo encaminhado pelo presidente da República em um grupo de amigos, que inclui aliados políticos seus, não seria passado adiante como uma mensagem que tem chancela do próprio presidente. ”

O jurista Dr. Rafael Mafei Rabelo Queiroz, diz ainda, que o impeachment encontra respaldo jurídico em dois requisitos concomitantes: 1) uma autoridade abusando de seus poderes de modo grave, trazendo perigo à integridade de instituições essenciais à democracia (os demais poderes, a imprensa, as organizações da sociedade civil etc); 2) e, quando esses abusos de poder não podem ser contidos de maneira eficaz por meio dos mecanismos ordinários de freios e contrapesos constitucionais, como ações judiciais ou decretos legislativos.

Dito isto, não resta dúvida sobre o crime jurídico de responsabilidade por absoluto descumprimento do ordenamento jurídico por parte do denunciado Jair Bolsonaro. Está mais do que caracterizado o crime de responsabilidade que é o devido impedimento legal que deverá ser conduzido por esta augusta Casa Legislativa. Cabe ao Excelentíssimo presidente da casa determinar os devidos encaminhamentos legais que a denúncia requer.

Soma-se ao crime de responsabilidade, o fato de o denunciado ferir frontalmente o art. 37, da **Constituição Federal**, quando diz expressamente os princípios que o gestor deve seguir e observar: impessoalidade, legalidade e moralidade, especificando, que o não atendimento no seu parágrafo 4º, determina a suspensão dos direitos políticos, dentre outras punições cabíveis ao crime.

A liberdade de imprensa, tão aviltada nesse momento, no que pese, as agressões e insultos do denunciado quase que todos os dias, também é considerado um dos pilares de sustentação do nosso “Estado Democrático de Direito”. Frise-se que **ela** tem respaldo jurídico no art. 220, da **mesma Constituição Federal**.



A citação jurídica do art. 85, da Constituição Federal não é conclusiva, mas, sim, meramente exemplificativa, podendo outras condutas serem enquadradas na definição de outros crimes de responsabilidade, desde que haja disposição legal, neste caso, a Lei Federal nº 1.079/50, especificamente no art. 4º.

3.2 – Do Enquadramento por infração à Lei nº 7.170/83.

Os artigos 18 e 22, da Lei nº 7.170/83 são tipificados ao estabelecer os crimes contra a segurança nacional:

Art. 18 – Tentar impedir, com emprego de violência ou grave ameaça, o livre exercício de qualquer dos poderes da União ou dos Estados.
(grifo nosso)

Pena: reclusão, de 2 a 6 meses.

Art. 22 – Fazer, em público, propaganda:

I – De processos violentos ou ilegais para a alteração da ordem política ou social: (grifo nosso)

Pena: detenção de 1 a 4 anos.

A fundamentação acima vem sendo aplicada em diversas declarações do senhor Sergio Moro, Ministro da Justiça, que é conhecida como a Lei de Segurança Nacional, sendo hoje parte integrante do nosso arcabouço jurídico, caso não tenha sido revogada, a sua aplicação é bastante plausível e legítimo.

A definição clara de crime político, usando como parâmetro a Lei nº 7.170/83, é dado por Cretella Júnior, que faz menção ao indivíduo que lesa, ou pode lesar a soberania nacional do país, a integridade física das pessoas, instabilidade interna, bem como um ataque frontal aos pilares jurídicos que dão sustentação à democracia. Sem dúvida, tudo isso causa um caos, com desdobramentos terríveis à manutenção da paz social de uma nação.

Nesse mesmo entendimento, o respeitado jurista Dalmo Dallari, disse que a Lei de Segurança Nacional só poderia ser usada em três situações: “quando expõe a perigo a integridade territorial e a soberania nacional, o regime democrático ou quando atinge os chefes dos Poderes da União.”



Declaração abaixo do Sr. Castelo Branco, renomado professor da PUC e ainda da EDB – Escola de Direito do Brasil, sobre mais uma insanidade do Presidente denunciado quando ele fez referências saudosistas ao longo período escuro da “ditadura militar” (1964 a 1985). Recentemente, o próprio filho do denunciado também fez apologia ao período de vigência do A-5, momento muito conturbando da história do Brasil. Vejamos abaixo:

Não tem o menor cabimento jurídico essa proposição do presidente. Fica parecendo assim como o filho dele fez dias atrás, que, ao invocar o AI-5, fez uma tentativa de intimidar aqueles que pensam diferente dele e do pai", disse o professor. O uso da LSN, afirma Castelo Branco, exige muito cuidado na interpretação. "São situações extremamente excepcionais as que a lei prevê". "A Lei de Segurança Nacional é um instrumento de defesa do estado democrático. Basta ler o artigo 1 e não pode ser usada em uma simples questão de oposição de ideias", afirmou. "Em menos de um ano, é mais uma declaração de Bolsonaro que nos envergonha. O presidente é incapaz de entender o que é uma democracia... -
Veja mais em
<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimasnoticias/2019/11/11/ex-ministro-e-advogado-dizem-que-nao-cabe-lei-de-seguranca-contralula>.

As leis aqui elencadas, referem-se à gravidade dos crimes cometidos, além da generalidade e da totalidade do ato, de forma a abranger os preceitos Constitucionais vigentes, cuja as penas são graves e o seu rito são de competência da Justiça Federal, uma vez que esta representa a União, contudo, a denúncia em tela refere-se ao processamento de ação de impeachment conduzido pela Câmara dos Deputados, conforme se observará adiante.

Reiteramos que essa denúncia visa o impedimento legal do Sr. Presidente República, sendo que existe legislação específica para o seu processamento e julgamento, conforme a **Súmula Vinculante 46**, já citada anteriormente.

Por fim, a aplicabilidade desta legislação é bem atual e urgente, visto que o denunciado em tela afronta reiteradamente o “Estado Democrático de Direito” ao convocar e insultar a população a fechar a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, instituições essas formadas por parlamentares legitimamente eleitos pelo povo. Situação grave que merece uma resposta firme e contundente desta casa do povo. Frise-se a ameaça e a propagação de insultos graves aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

3.3 Da aplicabilidade da Lei 1.079/50.

Art. 4º. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especificamente, contra:

I – A existência da União;

II – O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos estados; (grifo nosso)

III – O exercício dos direitos político, individuais e sociais;

IV – A segurança interna do país;

V – A probidade na administração;

VI – A lei orçamentária;

VII – A guarda e o legal emprego do dinheiro público;

VIII – O cumprimento das decisões judiciárias;


Art. 9º. São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

7 – Proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo. (grifo nosso)

Está mais que demonstrado a falta de decôro para com o cargo de presidente da República. Isso já foi evidenciado em vários momentos desde o ato de posse na Câmara dos Deputados. De fato, não resta dúvida do cometido de crime por parte do denunciado no exercício do cargo.

Os crimes de responsabilidade que podem ser cometidos por presidente da República (e resultar em seu impedimento, constam da Lei 1.079/50). Entre outras disposições jurídicas, o seu art. 4º, acima citado.

Não tem como negar a inaplicabilidade da legislação, a Exma. Sra. Ministra Carmem Lúcia em voto proferido no processo anterior de impeachment assim o fez: “ o objetivo do processo de impeachment é político, sua institucionalização constitucional, seu processamento jurídico, mas não penal”.



O cabimento da aplicabilidade desta lei já foi ratificado pelo STF em processos anteriores, contudo cabe salientar que o processo de impeachment, representado pelos artigos 14 a 38, da lei 1.079/50, já sofreu alteração parcial com o advento da Constituição federal de 1988.

A lei do impeachment, em destaque está dentre os artigos citados acima, que diz que os crimes são cometidos apenas com as palavras “hostilizar”, “constranger”, “ameaçar”, “incitar”, “provocar” e “animosidade”.

É importante lembrar aqui, o episódio acontecido contra a renomada Jornalista Vera Magalhães, em virtude de matéria sobre a convocação do presidente incitando a população a participar de protestos de rua, na qual a mesma passou a receber vários insultos e ser hostilizada nas redes sociais. Situação igual aconteceu com a Jornalista Patrícia Campos de Melo, em determinada entrevista do presidente denunciado, onde o mesmo se dirigiu a respeitada Jornalista utilizando-se de palavras pejorativas para denegrir a sua reputação.

A lei acima também determina o ritual que deve ser seguido nas fases de denúncia, acusação e julgamento do processo de crime de responsabilidade contra o presidente da República e Ministros de Estado, na Câmara dos Deputados.

Recebida a denúncia por crime de responsabilidade formulada e assinada por qualquer cidadão perante a Câmara dos Deputados, ela será lida no expediente da sessão seguinte e despachada para uma comissão especial eleita, no qual tenha a participação dos representantes de todos os partidos observados a proporção de cada sigla partidária.

Após os tramites legais iniciais, encerrada a fase probatória, o parecer é submetido à votação nominal no plenário. Nessa hipótese, admitida a acusação por dois terços da casa, o presidente da República será submetido a julgamento junto ao Senado Federal de acordo com os arts. 52, I e 86 da Constituição Federal.

Instaurado o processo no Senado Federal o presidente ficará suspenso de suas atribuições pelo prazo de Cento e Oitenta dias, com o fim desse prazo, se o julgamento não estiver concluído, cessará o seu julgamento, sem prejuízo do prosseguimento regular do processo (art.86, § 1º, da CF).

Caso o acusado seja absolvido, a decisão produzirá de imediato todos os efeitos favoráveis ao denunciado. Esse julgamento no Senado Federal será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação à perda do cargo de presidente e ainda por oito anos, sem poder exercer função pública nas instâncias municipal, estadual e federal. O encaminhamento de impeachment é o nome que se dá

ao afastamento provisório do Presidente da República como decorrência de sua submissão ao julgamento junto ao Senado Federal por crime de responsabilidade.

Some-se ainda, o fato do senhor Presidente da República infringir o art. 37, da Constituição Federal no que pese a falta de observação aos princípios de impessoalidade na forma de conduzir os destinos da nação.

Entende-se por impessoalidade, que não é permitido ao gestor público fazer distinções e atos que não sejam devidamente justificados juridicamente. Isso quer dizer claramente que o presidente não pode utilizar interesses e opiniões de cunho pessoal no exercício da função pública. Os atos administrativos devem ser imparciais, sem quaisquer privilégios, interesses ou atos discriminatórios, onde o bem maior é servir as pessoas através do serviço público acima do interesse privado.

Esse princípio constitucional possui duas definições importantes: Igualdade ou proibição de promoção de carácter pessoal:

O primeiro consiste no dever de o gestor público dispensar tratamento impessoal e isonômico aos particulares, com o objetivo de atender à finalidade pública, não se permitindo a discriminação odiosa ou desproporcional, salvo quando o tratamento diferenciado for entre pessoas que estão em posição de desigualdades. A Constituição federal veio com essa missão de corrigir tais distorções e abusos contra cidadão que muitas vezes está numa situação mais inferiorizada em relação ao outro.

Já a segunda opção, refere-se as atribuições conferidas na forma de gerir a coisa pública, cuja as decisões e atitudes não podem ser de cunho pessoal, mas sempre atendendo a parte administrativa pública, como nos mostra Santos (2001, p.32):

“O princípio da impessoalidade visa impedir que um determinado agente público aja com simpatia ou antipatia, vingança ou favorecimento. Por esse Princípio da Impessoalidade, não pode o agente público ter por finalidade, na realização de um determinado ato administrativo, motivos ou razões pessoais, portanto, contrários ao interesse público. Quando não existe a impessoalidade o agente público acaba praticando o chamado desvio de finalidade, que é uma espécie de abuso de poder ou autoridade. O princípio da impessoalidade também pode ser analisado sob dois aspectos diferentes: primeiro, quanto ao dever de atendimento ao interesse público, tendo o administradora obrigação de agir de forma impessoal, abstrata genérica, protegendo sempre a coletividade; segundo, que a atividade administrativa exercida por um agente público seja imputada ao órgão ou entidade e não ao próprio agente, o que será visto oportunamente, pois a vontade do agente se confunde com a da pessoa jurídica, formando uma única vontade, o que se conclui na chamada teoria da imputação.”

Como já foi devidamente exposto aqui, o denunciado diariamente sem nenhum critério legal exclui empresas de comunicação, entidades de imprensa e Jornalistas credenciados que fazem as coberturas de matérias de interesse da população, promovendo assim um duro golpe contra Constituição Federal e aos preceitos da liberdade de imprensa do país.

3.4. Dos crimes contra a saúde pública.

Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço. Se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

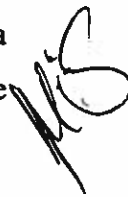
Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais.

Como já foi citado, o presidente denunciado, em tese, cometeu também crime contra a saúde da população brasileira. Ele em vários momentos estimulou as pessoas a saírem das suas casas com a desculpa que o povo precisa trabalhar. Em nenhum momento, o denunciado falou ou fala da preservação da vida. O COVID – 19 é muito perigoso. Pouco se sabe sobre esse vírus.

O contágio é muito rápido entre as pessoas. Por isso, uma atitude sensata do presidente denunciado seria pedir para o povo ficar em suas casas. Essa deve ser a postura de um chefe da nação que se preocupa com sua gente. A melhor forma de



combater o vírus é o isolamento social. Recomendação recorrente do senhor Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde.

Sabe-se que, apesar da postura grave do presidente reputar ofensa à legislação do nosso ordenamento jurídico ao infringir os artigos acima, o ato em si, não seria motivo para um pedido de tamanha magnitude, contudo, por conta da conjuntura que o país vive, o cometimento deste crime agrava-se para um potencial gravíssimo em virtude do cargo ocupado pelo denunciado.

Ao propagar e participar da manifestação do dia 15 de março, inclusive com contato pessoal com os manifestantes, o presidente da República, em tese, cometeu crime contra a saúde de acordo com os artigos acima. Na qualidade de presidente da República, à frente de um dos maiores países do mundo, tendo a quinta maior economia mundial, o chefe desta nação tem o dever constitucional de cuidar da saúde e o bem-estar de todo brasileiro e brasileira deste gigante Brasil.

3.5. Do Pedido:

Ante o exposto, diante dos atos gravíssimos cometidos pelo denunciado, requer-se que esta Casa Legislativa faça os devidos encaminhamentos legais para instituir o processamento legal e que, ao final, seja decretado a perda do cargo de presidente, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos.

Arrola-se, desde já, as seguintes testemunhas:

- Jornalista Vera Magalhães;
- Jornalista Patrícia Campos Melo;
- Ministro Luiz Henrique Mandetta;

Os mesmos deverão ser ouvidos na instrução da presente denúncia.

Solicita-se o acompanhamento e a assistência da Ordem dos Advogados do Brasil na presente denúncia. Que a entidade seja oficializada por escrito desse pedido.

Junta-se em anexo, os seguintes documentos:

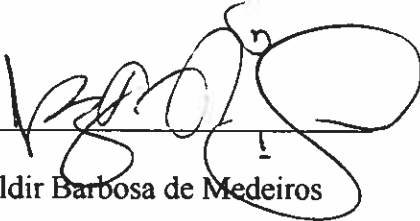
- Certidão negativa de quitação eleitoral;
- CNH

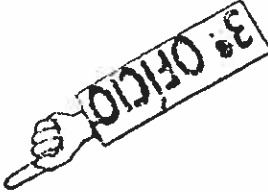
- Título eleitoral;
- Comprovante de residência.


É O PEDIDO.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

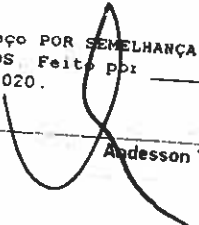
Juazeiro do Norte/CE, 03 de abril de 2020.


Valdir Barbosa de Medeiros
Denunciante




CARTÓRIO VIANA
Rua São Pedro, 761 - Centro - Juazeiro do Norte/CE - CEP 63013-010
Fone: (88) 3511-0929 / 3587-1857 - www.cartorioviana.com.br
Bel. Lúcia Maria de Figueiredo Viana - Titular

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de VALDIR BARBOSA DE MEDEIROS Feito por _____ Deu fe Juazeiro do Norte-CE 06/04/2020.


Anderson Tenório Cavalcete



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VALDIR BARBOSA DE MEDEIROS**

Inscrição: [REDACTED]

Zona: [REDACTED]

Seção: [REDACTED]

Município: [REDACTED]

UF: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Domicílio desde: 11/08/1989

Filiação: [REDACTED]

Certidão emitida às 12:43 em 26/03/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

H4UD.+ZIK.ADMH.16FV

VALDIR BARBOSA DE MEDEIROS



RG: [REDACTED] / CNH: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1468111426

SEM OBSERVAÇÃO;

PROIBIDO PLASTIFICAR
1468111426

Valdir Medeiros
ASSINATURA DO TITULAR

IDM: [REDACTED] DATA EMISSÃO: 17/02/2013
Valdir Medeiros
ASSINATURA DO EMISSOR
[REDACTED]

CEARÁ

DE ACORDO COM O ART. 2º DO REGIMENTO DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE CONDUTORES VEICULARES DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
VALDIR BARBOSA DE MEDEIROS

DATA DE MARCAGEM Nº [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

118

DADOS DO CLIENTE
VALDIR BARBOSA MEDEIROS



ECONOMIAS

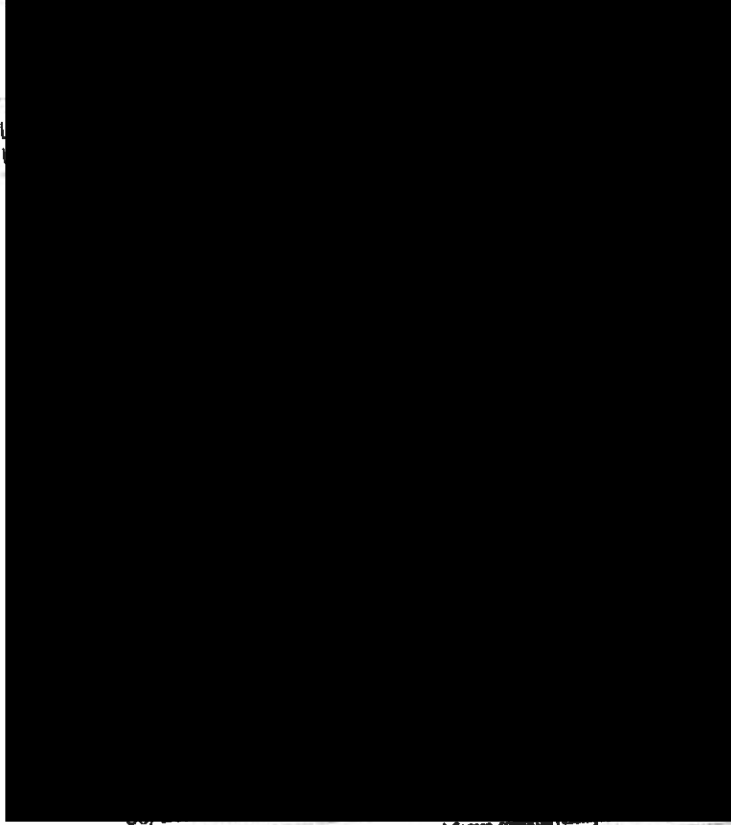
Residencial: 000

Comercial: 000

000

Público: 000

Media Semestral: 12



23 SEP 2020 14:03:03
IME 352575085542033
DATA 14 03 2020
R 067 VIRUCI

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, Secretaria das Cidades.

INFORMAÇÕES ARRECADADAS
Constatamos débito de R\$ 45,79. Caso pago, desconsiderar.
RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA VEJA NO SITE CAGECE

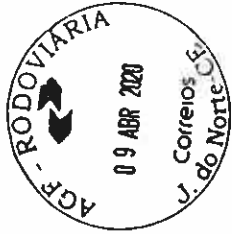
AVISOS

AO Presidente da Câmara dos Deputados.
Praça dos Três Poderes - Brasília - DF

CEP: 70160-900

Correios	REGISTRADO URGENTE	179	PESO (kg)
Receptor	registered priority		
Assinatura	Dec.	AR	MP

JU 74642542 5 BR



· *Salvati F. ... base de Meduira*

